

PROCESSO SCEC-PRC-2020/00690

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: EDITAL PROAC EXPRESSO LAB nº 41/2020- “LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa”

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS
DO EDITAL PROAC Expresso LAB nº 41/2020**

A Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº41/2020, **LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa**”, seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Avaliação do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos).

Resta claro informar que conforme item II (Parte II – Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, e de acordo com os critérios de avaliação dos projetos, a Comissão indeferiu os recursos apresentados, mantendo a sua decisão, conforme resposta transcrita abaixo:

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Manifestação:	resposta da comissão
<p>Cooperativa Paulista de Teatro MARIANA GONÇALVES SAIAS</p>	<p>E o que fizemos foi ficar lá ou algo assim</p>	<p>Lemos com surpresa a desclassificação no Diário Oficial, com a justificativa de duplicidade de projeto, baseado no item 5.4.1 do edital, porém, isso não condiz com o que diz o edital, que versa: "5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada." Não fala nada de desclassificação. Ainda mais com a plataforma que não emite um comprovante de inscrição, simplesmente volta para a página inicial, deixando a comprovação de inscrição frágil.</p>	<p>O projeto "E o que fizemos foi ficar lá ou algo assim" foi identificado no sistema duas vezes pela Comissão de Seleção, com as inscrições nº 7314 e nº 7306. Como se trata exatamente do mesmo projeto, foi considerada a última inscrição efetuada no sistema, de acordo com o item 5.4.1. "Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada" e em consonância também com o item 4.6. "Um proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha". Portanto, em resposta ao recurso apresentado, a Comissão entende que o proponente em nada foi prejudicado, uma vez que o projeto nº 7314 foi classificado como suplente na posição 110 e com pontuação de 7,50, conforme publicado no DOE de 25/11/2020, Poder Executivo - Seção I, página 202. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>

<p>Edvaldo de Santana Braga</p>	<p>Edvaldo Santana 2000</p>	<p>Prezados membros da comissão avaliadora. Caso seja possível que seja revisada a nota do item "D) Histórico de realizações do Proponente. em que se diz : Será avaliado o histórico de realizações do proponente, considerando sua trajetória na área da cultura. 0 a 10 pontos ". Já que possuo mais de 48 anos de trajetória e experiência artística com mais de 10 álbuns solos e gravações em diversas coletâneas, gravando neste intermédio com inúmeros artistas e com uma ampla experiência nas mais variadas linguagens musicais da música brasileira durante todos estes anos, conforme esta descrito no currículo em anexo ao formulário de inscrição para avaliação. Verifiquei que entre os contemplados a diversos artistas com trajetórias recentes e com menor tempo de experiência artística, caso os mesmos tenham dentro deste mesmo critério uma nota maior que a minha e sem desmerecer os nobres colegas contemplados e caso esta observação tenha um peso efetivo na classificação geral sobre a minha nota e se a mesma esteja abaixo neste critério, peço a gentileza seguindo os parâmetros legais da comissão julgadora que seja alterada para uma maior pontuação, já que segundo os critérios estabelecidos pelo edital o histórico de realizações e a experiência e qualificação tem um peso de 0 a 10 pontos. Outro item que gostaria que fosse retificado é a respeito do campo de atuação fora da cidade de São Paulo : 1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital. 1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada. Este documento comprovando que sou domiciliado fora da cidade de São Paulo esta em anexo na ficha inicial de inscrição (Anexo IV) e também o Currículo em anexo na ficha de inscrição em que mostra que atuo em todo o Estado de São Paulo . Sem mais agradeço a atenção e aguardo o retorno desta nobre comissão.</p>	<p>Essa Comissão de Seleção, ao analisar o histórico do proponente e suas realizações ao longo de sua trajetória de 48 anos, reconhece sua importância e relevância para a cultura. O projeto foi avaliado levando em consideração todos os critérios previstos no edital no item 7.1. "A. Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas; B. Potencial de Impacto no cenário cultural e na formação de público; C. Qualificação dos profissionais envolvidos; D. Histórico de realizações do proponente e 5. Qualidade técnica e adequação de formato para difusão on-line", sendo a nota final a média de notas de todos os critérios com igual peso. A Comissão entende que o projeto proposto possui relevância, pois recebeu uma boa pontuação de 8,11 (23º lugar na lista de suplentes), mas infelizmente a pontuação não foi suficiente para que o projeto fosse contemplado nesse resultado. Quanto aos itens 1.2.1. e 1.2.1.1. citados pelo proponente, além da inscrição ter sido feita por uma RAZÃO SOCIAL localizada na CAPITAL, a Comissão entende, com base no histórico de realização de Edvaldo Santana e da equipe do projeto, que não há atuação</p>
---------------------------------	---------------------------------	--	---

			<p>PRIORITÁRIA fora da capital, não sendo possível a inclusão deste projeto na cota de 50% de projetos de fora da capital. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
--	--	--	--

<p>Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda</p>	<p>A OUTRA MARGEM</p>	<p>À Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo</p> <p>Ref.: EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC No 41/2020 - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa</p> <p>No tocante ao edital acima descrito, temos a informar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda. Inscreveu 02 projetos no edital, conforme previstos no item 5.4 do mesmo;2. Os dois projetos inscritos pela produtora tiveram notas classificatórias, mas como consta no item 5.5 somente um projeto poderia ser contemplado;3. No nosso caso o projeto "Não estávamos ali para fazer amigos" (com a nota 8,66) desclassificou o projeto "A outra margem" (que obteve 8,09);4. O projeto classificado também foi selecionado no EDITAL PROAC Nº 31 /2020 - Licenciamento de conteúdos audiovisuais (longas e séries) para exibição online (#CulturaEmCasa) e está em processo de contratação. <p>Diante disso solicitamos que o projeto "Não estávamos ali para fazer amigos" seja excluído da lista classificatória de tal forma que o projeto "A OUTRA MARGEM" possa ser licenciado pelo Edital nº 41.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Roberto Tibiriçá Plateau Produções</p>	<p>A Comissão de Seleção avaliou os dois projetos inscritos pelo proponente no presente edital de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.1. "A. Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas; B. Potencial de Impacto no cenário cultural e na formação de público; C. Qualificação dos profissionais envolvidos; D. Histórico de realizações do proponente e 5. Qualidade técnica e adequação de formato para difusão on-line", e conforme informações e documentos técnicos disponibilizados no ato das inscrições. Portanto, a classificação foi realizada de acordo com a pontuação de maior valor. Desta forma, não cabe a esta Comissão realizar alteração de pontuação. Entende-se que a premiação do mesmo projeto em outro edital foi um risco assumido pelo proponente ao inscrevê-lo mais de uma vez e cada Comissão de Seleção é responsável por um edital em específico, não tendo conhecimento sobre projetos inscritos nos demais editais. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
---	-----------------------	---	--

<p>Cooperativa Paulista de Teatro - Marta Lucia De Amorim Soares</p>	<p>VESTÍGIOS</p>	<p>Reenviamos a Declaração de Inscrição com os dados corretos.</p>	<p>A atribuição da Comissão de Seleção está vinculada às informações relativas aos projetos de acordo com o item 6.1 (Parâmetros específicos) do edital, portanto, não cabendo à Comissão manifestações relativas ao item 6.2. "Documentação do proponente".</p>
--	------------------	--	--

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

<p>COMMUNE ou COLETIVO TEATRAL COMMUNE</p>	<p>OS SEGREDOS DA COMMEDIA DELLA ARTE</p>	<p>Vimos pedir encarecidamente a reconsideração da avaliação do projeto Os Segredos da Commedia Dell' Arte, proposto pela Commune, no Edital LAB nº 41/2020 - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA, de acordo com os seguintes motivos:</p> <p>Os Segredos da Commedia Dell' Arte é um espetáculo no qual os atores interpretam personagens com máscaras, que foi criado durante a pandemia do COVID 19, realizando temporada de apresentações reais, transmitidas virtualmente, no Teatro Commune, que encantaram o público.</p> <p>As máscaras são objetos míticos, de grande poder simbólico e teatralidade, que fascinam as pessoas desde os gregos.</p> <p>Nas apresentações, os atores Augusto Marin, também diretor do espetáculo, e o ator Murilo Inforsato, abrem o espetáculo realizando um prólogo com o público, no qual dão boas vindas e conversam com as pessoas sobre a aspectos do "teatro virtual", com pitadas de ironia, claro!</p> <p>Os dois atores se revezam apresentando diversos monólogos e cenas com personagens tradicionais, como Arlecchino, Pantaleão, Capitão, Zanni, Enamorado, Doutor, entre outros que marcaram a Commedia Dell' Arte como um dos gêneros mais importantes do teatro mundial e o início do teatro moderno.</p> <p>Com poucos elementos de cena e figurinos, os interpretes trocam de máscaras com agilidade, criando alguns momentos de improviso durante as cenas ou entre uma cena e outra, no jogo com o público.</p> <p>Ao final, os atores finalizam o espetáculo, conversando com a plateia, virtual, neste caso, falando um pouco sobre as máscaras teatrais, as personagens da Commedia Dell' Arte, as técnicas, a dramaturgia, a criação do espetáculo e outros aspectos que fascinam as pessoas.</p> <p>Os dois atores do espetáculo, Augusto Marin e Murilo Inforsato são também mestres e professores que ministram aulas sobre a Commedia Dell' Arte e as máscaras teatrais.</p> <p>A IMPORTANCIA DO ESPETÁCULO PARA A FORMAÇÃO DE PUBLICO</p> <p>O espetáculo dá continuidade à pesquisa que começamos com a montagem de O Arlechino, de Dario Fo, e que inaugurou o Teatro Commune, em 2007. Depois, com base na linguagem das máscaras, fizemos A Farsa da Esposa Muda, de autor anônimo do século XVI, O Mentiroso, de Goldoni, que ganhou o Prêmio Myriam Muniz e, recentemente, Na Cama com Molière, baseado em O Doente Imaginário, com direção do inglês John Mowat.</p> <p>No entanto, a proposta de montagem de um espetáculo com monólogos, diálogos e lazzi clássicos de Commedia Dell' Arte surgiu da parceria com Joca Andrezza quando realizamos uma residência artística com Enrico Bonavera, em 2014, em São Paulo, que resultou na montagem do espetáculo O Arracandentes, de Flaminio Scala, na SP Escola de Teatro e em uma oficina no Teatro Commune.</p> <p>Com o advento da internet e das redes sociais, cada vez mais as pessoas vêm se comunicando de maneira virtual e imediatista e isso de certa forma tem influenciado também a recepção no teatro.</p> <p>A máscara, de certa forma, consegue resgatar no teatro uma comunicação baseada na metáfora, no simbólico e em uma teatralidade não realista. Talvez por isso ela seja tão "mágica" e fascinante, porque evoca em nós o que temos de mais primitivo e humano. Sem</p>	<p>A Comissão de Seleção avaliou o projeto dentro dos critérios estabelecidos pelo edital no item 7.1. "A. Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas; B. Potencial de Impacto no cenário cultural e na formação de público; C. Qualificação dos profissionais envolvidos; D. Histórico de realizações do proponente e 5. Qualidade técnica e adequação de formato para difusão on-line", conforme informações e documentos técnicos disponibilizados pelo proponente no ato da inscrição do projeto. Entende-se que as argumentações trazidas não afetam a avaliação realizada, mantendo-se assim a média estabelecida pelo conjunto de notas atribuídas. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
--	---	--	--

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>dúvida ligado ao universo do lúdico e da criança.</p> <p>Por isso, consideramos tão importante que o espetáculo OS SEGREDOS DA COMMEDIA DELL'ART, possa ser visto por mais pessoas, em uma plataforma pública, com acesso gratuito, como é o caso deste edital.</p> <p>E um espetáculo que pode ser visto por pessoas de diversas idades e que tem em si um CONTEÚDO LÚDICO E EXPRESSIVO MUITO IMPORTANTE PARA A FORMAÇÃO DE NOVAS PLATEIAS.</p> <p>LINKS DE ACESSO VÍDEO DE OS SEGREDOS DA COMMEDIA DELL'ARTE</p> <p>Espectáculo na Integra - https://youtu.be/AGuwGI8hKJI</p> <p>Links com Material de Imprensa https://www.sinesp.org.br/cfcl-sinesp/10540-teatro-commune-realiza-lives-sobre-commedia-dell-arte#:~:text=Os%20Segredos%20da%20Commedia%20Dell,(s%C3%A1bados)%2C%20%C3%A0s%2020h</p>	
Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	(Des)equilibrando Avessos	<p>Prezados senhores,</p> <p>Servimo-nos deste para encaminhar documentação correta referente ao projeto - (Des)equilibrando Avessos, que tem a Cooperativa Paulista de Dança (CNPJ 07.953.804/0001-54) como proponente jurídica.</p> <p>Conforme publicação do Diário Oficial do dia 26/11/2020: 5891 - (Des)equilibrando Avessos - Cooperativa Paulista de Dança - São Paulo Não atende a alínea 'a' do item 6.2.1 (Parâmetros Específicos) do Edital: 1. - A Declaração de Inscrição apresentada não corresponde ao projeto inscrito. Deve ser retificada e apresentada com os dados corretos.</p> <p>Neste sentido, enviamos em anexo, o "ANEXO VI – Ficha de Inscrição" correto.</p> <p>Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.</p> <p>Att</p> <p>Cooperativa de Dança</p>	A atribuição da Comissão de Seleção está vinculada às informações relativas aos projetos de acordo com o item 6.1 (Parâmetros específicos) do edital, portanto, não cabendo à Comissão manifestações relativas ao item 6.2. "Documentação do proponente".
Lhama Arte e Cultura da América Latina	O Coração continente: Arte e Cultura da América Latina	<p>Minha proposta foi criar um audiovisual a partir de uma oficina apresentada em vídeo. Transformá-la em um registro audiovisual. Portanto, trata-se de um registro de uma atividade cultural, e atende o no item 1.1., no que diz " respeito a "outras atividades culturais": " O presente Edital tem por finalidade selecionar registros audiovisuais finalizados de shows, concertos e óperas; espetáculos de teatro, dança, circo e outras atividades artísticas; ..." Desta forma, forma, o projeto deveria ser aceito.</p>	Este EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2020 tem a finalidade de selecionar registros audiovisuais de obras artísticas e obras audiovisuais, de acordo com o item 1.1. "O presente Edital tem por finalidade selecionar registros audiovisuais finalizados de shows, concertos e óperas;

			<p>espetáculos de teatro, dança, circo e outras atividades artísticas; e obras audiovisuais como filmes e séries, para exibição online sem exclusividade na plataforma #CulturaEmCasa, com licenciamento por 7 anos”. Os registros audiovisuais de atividades formativas são objeto do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 42/2020, que estabelece em seu item 1.1. “O presente Edital tem por finalidade selecionar e licenciar registros audiovisuais de aulas, palestras e entrevistas online com 45’ a 55’ de duração de artistas, realizadores, técnicos e outros profissionais da cultura, para exibição online sem exclusividade na plataforma #CulturaEmCasa”. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
Beatriz Zilberman	Noite de Núpcias	<p>Prezados, Viemos, respeitosamente, por meio deste, solicitar a revisão de análise e pontuação do projeto “Noite de Núpcias”, apresentado ao EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2020, no critério E – “Qualidade técnica e adequação de formato para a difusão online”.</p> <p>Destacamos que o referido edital não menciona a minutagem como critério de pontuação, como pode ser verificado no item 7.1. / E:</p> <p>7.1 E) Critério: Qualidade técnica e adequação de formato para difusão online. Descrição: Serão avaliadas as características técnicas do material apresentado e sua qualidade e adequação de formato para exibição online. Pontuação: 0 a 10 pontos</p> <p>Argumentamos, ainda, que o referido edital não estipula uma duração mínima do vídeo proposto, somente duração máxima, como</p>	<p>A Comissão de Seleção informa que avaliou o projeto dentro dos critérios estabelecidos pelo edital no item 7.1. “A. Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas; B. Potencial de Impacto no cenário cultural e na formação de público; C. Qualificação dos</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>pode ser verificado no item 6.1. / G:</p> <p>6.1 G) Link de acesso ao material audiovisual a ser licenciado finalizado ou não, contendo no máximo 02 (duas) horas de duração</p> <p>Portanto, solicitamos que a análise do projeto "Noite de Núpcias", no que tange ao critério E - "Qualidade Técnica e adequação de formato para difusão online" seja revista e, caso a minutagem e a duração tenham sido fatores considerados para atribuição de uma pontuação inferior, solicitamos que a pontuação seja revista e devidamente considerada segundo os parâmetros apresentados publicamente no EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2020</p> <p>Desde já agradecemos a compreensão</p>	<p>profissionais envolvidos; D. Histórico de realizações do proponente e 5. Qualidade técnica e adequação de formato para difusão online" e não houve redução de pontuação devido a minutagem do vídeo. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
<p>Cinematográfica Superfilmes LTDA.</p>	<p>Vale a Pena Sonhar</p>	<p>Prezados (as),</p> <p>Vimos através desta apresentar recurso acerca da classificação do projeto "Vale a Pena Sonhar", a fim de solicitar uma revisão da pontuação outorgada e da ordem de classificação outorgada.</p> <p>Nosso recurso tem como base a importância de um edital de licenciamento de conteúdos relevantes, obras audiovisuais que serão transmitidas na rede aberta, ou seja, para um público amplo, que abrange diversas classes sociais, gêneros, localidades e histórias de vida, na comunicabilidade dessas obras.</p> <p>Devido à não divulgação do parecer, usamos como base o item 7 dos Parâmetros Específicos do Edital onde são estabelecidos os critérios de avaliação.</p> <p>Critério A: Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Este é um critério que se rege também pelo gosto de cada parecerista, sendo infundado entrarmos nesse mérito. No entanto, gostaríamos de salientar a relevância artística do projeto "Vale a Pena Sonhar" que contou com uma intensa e cuidadosa pesquisa por parte dos diretores acerca da vida de Apolônio de Carvalho, importante mas pouco conhecida figura da história brasileira.</p> <p>O documentário conta com preciosas imagens de arquivo pesquisadas na França, na Espanha e no Brasil, registrando o dia-a-dia da Guerra Civil Espanhola e da Resistência Francesa, as Brigadas Internacionais, os bombardeios às cidades de Madrid, Barcelona e Guernica, os campos de refugiados, a ocupação nazista na França, os protestos contra a ditadura militar no Brasil, a luta pela redemocratização, todos reunidos na vida de nosso protagonista que morreu no Rio de Janeiro depois de completar 90 anos..</p> <p>Critério B: Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público. O filme tem potencial de introduzir os mais jovens a tópicos complexos essenciais ao conhecimento da história do Brasil e do mundo, como a Guerra Civil Espanhola, o Nazismo e a ditadura, através de um carismático personagem que viu tudo isso com os próprios olhos, e aos 90 anos, ainda permitia-se sonhar. Produtos audiovisuais são imprescindíveis para a formação, que passa a entender tanto que filmes pode ensinar além de entreter, como que documentários podem mexer com nossos sentimentos e nos emocionar. Ademais, durante a pandemia, esse tipo de obra tem sido extremamente utilizado por professores das redes de ensino fundamental e médio para complementar suas aulas e manter o interesse dos alunos.</p> <p>Com o importante depoimento e retrato de vida de Apolônio de Carvalho, o público ganha também uma dose extra de esperança em meio à uma pandemia que ainda não vê seu fim, e à crise econômica que segue com ela. Apolônio, que sobreviveu à clandestinidade, à prisão e à tortura, acreditava, com convicção, que Vale a Pena Sonhar : "(...) uma constante e saborosa vontade de viver. Alimentada naturalmente e sem artifícios. Pois: "Felizmente, de viver, a vida não me fartou".</p>	<p>O projeto "Vale a Pena Sonhar", de que trata o presente recurso, não foi localizado no sistema de inscrição do ProAC LAB e não foi avaliado pela Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2020. Não cabendo a essa Comissão avaliar o recurso apresentado.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>Os critérios C e D levam em conta o histórico dos profissionais envolvidos e da produtora, que imaginamos que foram bem atendidos tendo em vista a carreira longa de ambos os diretores e da produtora executiva, além da produtora que atua em São Paulo já há quase quatro décadas.</p> <p>O critério E sobre a qualidade técnica para difusão online também parece ter atendido àquilo que fora requisitado, já que o filme pôde ser assistido, na íntegra, digitalmente pelos pareceristas através de link online.</p> <p>Como os recursos alocados são limitados e reiterando que o primeiro critério de licenciamento de obras produzidas com uma cota elevada de 50% para filmes realizados fora da Capital, declaramos aceitar o princípio compensatório, mas destacamos as inscrições insuficientes e argumentamos nosso recurso pelo viés do interesse que os filmes teriam na formação de público, questionando, assim, a ausência de competitividade para obras com pouco mérito (notas abaixo de 7) e que nos deixaram na condição de suplência.</p> <p>Ainda pelo viés da qualidade, importante comparar nosso projeto com os últimos da lista dos filmes da capital, todos eles com repercussão menos estelar do que o "Vale a Pena Sonhar. A título de exemplo, apesar de notas de plataformas virtuais nem sempre terem a ver com o mérito artístico dos filmes, são um indicativo dos gostos do grande público. "Vale a Pena Sonhar" conquistou uma média de 8,8/10 no IMDB, enquanto "Paraí" obteve 5,2.</p> <p>Pleiteamos assim a contratação do documentário Vale a Pena Sonhar.</p> <p>Cordialmente</p> <p>Zita Carvalhosa</p>	
Os Geraldos Teatro Ltda ME	O Drama e Outros Contos de Anton Tchekhov	<p>O Projeto "O Drama e Outros Contos de Anton Tchekhov" foi desclassificado do edital "EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC No 41/2020", com publicação do resultado no D.O.E dia 25/11 por duplicidade de inscrição (675 efetuada no dia 31/10 e 5295 efetuada no dia 03/11).</p> <p>No entanto o item 5.4.1., aponta o seguinte: Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.</p> <p>Por isso gostaríamos de pedir reconsiderassem a desclassificação do projeto.</p> <p>Att</p>	<p>O projeto "O Drama e Outros Contos de Anton Tchekhov" foi identificado no sistema duas vezes pela Comissão de Seleção, com a inscrição nº 675 e nº 5295. A princípio, como se tratava exatamente do mesmo projeto, foi considerada a última inscrição efetuada no sistema nº 5295, de acordo com o item 5.4.1. "Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada". No entanto, na sequência foi identificado pela Comissão que o proponente havia inscrito dois projetos, o edital detalha no item 4.6. "Um proponente pode ser contemplado apenas uma</p>

			<p>vez nesta linha". Portanto, a Comissão entende que o proponente em nada foi prejudicado, uma vez que o projeto nº 1274 ("O Último Sarau - Uma peça de Corpo Presente") foi classificado como suplente na posição 200 e com pontuação 7,17, conforme publicado no DOE de 25/11/2020, Poder Executivo - Seção I, página 203. E o projeto nº 5295 obteve uma pontuação inferior de 6,96, sendo somente este desclassificado de acordo com o item 4.6. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
<p>CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA (7ESTRELO FILMES)</p>	<p>ORESTES / TERRA DEU TERRA COME</p>	<p>Prezadas (os), há uma controvérsia a respeito do edital PROAC LAB 41, não prevista nos regulamentos específicos e gerais, que nos colocou em um impasse.</p> <p>Primeiramente, entrei em contato no email "duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br", mas a controvérsia permaneceu em aberto e as questões não me pareceram claras nem mesmo para a equipe do PROAC LAB.</p> <p>Entendemos perfeitamente que há um volume gigantesco de diferentes editais e milhares de projetos, acarretando uma sobrecarga de trabalho para as equipes do PROAC. Talvez por isso tenha ocorrido um equívoco de entendimento em relação aos nossos projetos.</p> <p>Por essa razão, apresentamos recurso para que se possa equacionar as controvérsias sob a luz dos editais e regulamentos que balizam o certame.</p> <p>Para que se possa ter um pleno entendimento dos fatos que geraram a controvérsia, vamos por partes.</p> <p>01 > Inscrevemos as obras, "ORESTES" e "TERRA DEU TERRA COME", pela empresa proponente CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA (7ESTRELO FILMES), no edital PROAC EXPRESSO 31 de LICENCIAMENTO (sic) para plataforma #CulturaEmCasa.</p> <p>02 > O projeto "TERRA DEU TERRA COME" (71773) foi selecionado em 05/11/2020.</p> <p>Diário Oficial dia 05/11/2020 >>Pág. 294 ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS</p>	<p>A Comissão de Seleção avaliou os dois projetos inscritos pelo proponente no presente edital de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.1. "A. Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas; B. Potencial de Impacto no cenário cultural e na formação de público; C. Qualificação dos profissionais envolvidos; D. Histórico de realizações do proponente e 5. Qualidade técnica e adequação de formato para difusão on-line", e conforme informações e documentos técnicos disponibilizados no ato</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

	<p>DO EDITAL PROAC N° 31/2020 - “Licenciamento de conteúdos audiovisuais (longas e séries) para exibição online (#CulturaEmCasa)” PROJETOS SELECIONADOS: (...) 71773 -Terra deu terra come - 7Estrelo Filmes - São Paulo - SP - 8,67</p> <p>03 > Após a seleção, aguardamos a publicação do “Comunicado do Resultado Final” para iniciar o processo de contratação, .</p> <p>04 > Também inscrevemos as duas mesmas obras – “ORESTES” e “TERRA DEU TERRA COME” – no PROAC LAB EDITAL 41 - LICENCIAMENTO igualmente pela empresa proponente CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA (7ESTRELO FILMES).</p> <p>05 > Surpreendentemente, o projeto “TERRA DEU TERRA COME” (2387) foi novamente contemplado no PROAC LAB EDITAL 41 - LICENCIAMENTO.</p> <p>Como consta no Diário Oficial - 25/11/2020 >> Pág. 201 ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL PROAC Expresso LAB no 41/2020 – “LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa” PROJETOS SELECIONADOS: (...) 10 - 2387 - TERRA DEU TERRA COME - 7ESTRELO FILMES - São Paulo - - - 9,30</p> <p>06 > Neste mesmo edital PROAC LAB 41, a outra obra da proponente, “ORESTES” (2451) também obteve pontuação suficiente para ser contemplada. No entanto, foi desclassificada pelo fato de a obra “TERRA DEU TERRA COME”, da mesma proponente já ter sido contemplada nessa mesma linha PROAC LAB 41.</p> <p>Diário Oficial de 25/11/2020: >> Pág. 204 PROJETOS DESCLASSIFICADOS: 1 - 2451 - ORESTES - 7ESTRELO FILMES - São Paulo - - - 9,13 - O projeto obteve pontuação média de 9,13, porém foi desclassificado de acordo com o item 5.5 do edital. O projeto 2387 do proponente foi selecionado.</p> <p>O trecho do edital referido no diário oficial a respeito do projeto “ORESTES” é: “5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.”</p> <p>OBSERVAÇÕES: Fica claro no edital que um mesmo proponente só pode ser contemplado com UM prêmio no certame PROAC LAB 41.</p> <p>No entanto, o projeto ORESTES, como se vê no próprio Diário Oficial, obteve pontuação suficiente para ser contemplado, e foi DESCLASSIFICADO equivocadamente.</p> <p>Se fosse para desclassificar uma proposta, o lógico seria desclassificar a proposta que foi premiada em outro certame.</p>	<p>das inscrições. Portanto, a classificação foi realizada de acordo com a pontuação de maior valor. Desta forma, não cabe a esta Comissão realizar alteração de pontuação. Entende-se que a premiação do mesmo projeto em outro edital foi um risco assumido pelo proponente ao inscrevê-lo mais de uma vez e cada Comissão de Seleção é responsável por um edital em específico, não tendo conhecimento sobre projetos inscritos nos demais editais. Pelas razões expostas, fica indeferido o recurso apresentado.</p>
--	---	--

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

	<p>08 > Em correspondência ao email "duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br", de 27/11/2020, recebi a seguinte sugestão:</p> <p>"Quanto ao projeto "Terra deu terra come" selecionado inicialmente no Edital n.º 31/2020 e na LAB n.º 41/2020, entendemos que se trata da mesma proposta devendo o proponente optar por qual concurso deseja seguir, conseqüentemente oficializando qual proposta renunciará."</p> <p>Primeiramente, tentei encontrar qual o trecho que consta nos PARÂMETROS GERAIS, ou dos PARÂMETROS ESPECÍFICOS dos editais PROAC EXPRESSO 31 ou PROAC LAB 41, que indiquem a obrigatoriedade ou mesmo a necessidade de a proponente a "renunciar" a uma proposta nos termos dos regulamentos. Solicitei em correspondência ao email "duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br" que fossem apontados os trechos dos regulamentos que sustentam a sugestão de renúncia, mas não obtive resposta até o presente momento.</p> <p>Ao contrário, entendemos que tratam-se de duas propostas diferentes pois são dois editais provenientes de esferas diferentes e com recursos de origens distintas. O "Edital n.º 31/2020" provém do âmbito ESTADUAL, e o edital "LAB n.º 41/2020" se sustenta em recursos FEDERAIS a partir da LEI ALDIR BLANC.</p> <p>Portanto, a rigor, são duas propostas diferentes. A própria secretaria assim reconhece, como ficou expresso em email enviado a esta proponente quando fez, no dia 25/11/2020, a primeira consulta ao email "duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br".</p> <p>Eis a mensagem:</p> <p>"Informamos que cada Edital é um processo único específico, com objetos, prazos e particularidade intrínsecas. Sendo assim, os projetos que não foram selecionados em um Edital não poderão vir a ser contemplados em outro."</p> <p>Nesse sentido, se um edital é ESTADUAL e o outro FEDERAL, como a própria secretaria reconheceu na supracitada mensagem, a proponente não incorreu em nenhum erro ou irregularidade.</p> <p>09 > Ainda assim, como destacado nas correspondências que enviamos ao email "duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br", a proponente prefere ser premiada com TERRA DEU TERRA COME no edital que ganhou primeiro (PROAC 31) e com a obra ORESTES no que ganhou depois (PROAC 41) - o que seria lógico, não fosse, o que julgamos ser, um equívoco da EQUIPE PROAC LAB que desclassificou uma proposta em vez de outra.</p> <p>10 > CONCLUSÃO / RECURSO:</p> <p>a) Considerando que a proposta "ORESTES" (Nº2451) obteve pontuação suficiente para ser classificada e é, segundo a Comissão de Seleção de Projetos, merecedora do prêmio, com 9,18 pontos, ocupando a 17ª posição entre 200 propostas selecionadas;</p> <p>b) Considerando que a proposta "ORESTES" (Nº2451) só não foi premiada no certame porque a proponente foi contemplada com a proposta "TERRA DEU TERRA COME" (2387) na mesma linha, com 9,30 pontos, em 10º lugar entre 200 propostas;</p> <p>c) Considerando que a EQUIPE PROAC LAB cometeu um equívoco ao DESCLASSIFICAR a obra ORESTES em vez de tê-la CLASSIFICADO;</p> <p>d) Apresentamos como recurso, em hipótese de a proponente renunciar à proposta "TERRA DEU TERRA COME" (2387), que a proposta "ORESTES" (Nº2451) seja requalificada como CLASSIFICADA por mérito e por direito em substituição à proposta renunciada. (Que no limite permanece como legitimamente qualificada segundo os regulamentos).</p> <p>e) Destacamos ainda que caso fique comprovado o entendimento da "Equipe PROAC LAB 2020" quanto ao "Terra deu terra come", manifesto no email enviado à proponente no dia 25/11, de que seria a mesma proposta premiada duas vezes, ficaria igualmente comprovado que a comissão do PROAC cometeu um erro ao desclassificar a proposta "ORESTES" em vez da proposta TERRA DEU TERRA COME.</p>	
--	---	--

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

	<p>f) Se a Secretaria considera as duas como uma mesma proposta, a ser fiel a esse entendimento, o certo seria ter DESCLASSIFICADO a proposta reincidente TERRA DEU TERRA COME no EDITAL PROAC LAB 41, e não a proposta ORESTES.</p> <p>g) Sob outro ponto de vista, se é esse mesmo o entendimento da equipe, é de se indagar: qual razão teria o PROAC para premiar duas vezes a mesma proposta se não fosse por equívoco?</p> <p>h) Frise-se que é exatamente esta incongruência no entendimento da EQUIPE PROAC LAB sobre a questão e a forma como deliberou quanto ao ORESTES que gerou a controvérsia que tratamos neste recurso.</p> <p>i) Outrossim, destacamos que a sugestão apresentada pela EQUIPE PROAC LAB 2020 no email de 25/11, na prática, não reconhece o equívoco e transfere o problema para a proponente, em vez de resolvê-lo.</p> <p>j) Reiteramos a consciência de que o volume gigantesco de trabalho a que a EQUIPE PROAC LAB 2020 está submetida torna compreensível que ocorra equívocos de entendimento dessa natureza.</p> <p>k) Dito isso, fazemos um apelo para que a Comissão de Análise de Recursos se guie pela lógica, pelos regulamentos fixados pelos editais e sobretudo pelo bom senso.</p> <p>l) Em hipótese de a proponente renunciar à proposta “TERRA DEU TERRA COME” (2387), e a proposta “ORESTES” (Nº2451) não for requalificada como CLASSIFICADA, a EQUIPE PROAC LAB cometeria a um só tempo duas grandes injustiças. Primeiro por penalizar a proponente por um erro que não cometeu. Segundo por privar o público de ter acesso à obra ORESTES, que foi aprovada por uma comissão de seleção de projetos como merecedora de ser exibida na plataforma #CulturaEmCasa.</p> <p>m) Tal decisão cometeria ainda uma outra grande injustiça, visto que a proposta “ORESTES” obteve 9,18 pontos, ocupando a 17ª posição entre 200 propostas aprovadas no certame, e o primeiro suplente tem pontuação a 183 posições abaixo da obra “ORESTES”.</p> <p>Esperamos poder contar com a compreensão e o bom senso da EQUIPE do PROAC LAB 2020.</p> <p>Com nossos respeitosos cumprimentos. Rodrigo Siqueira / CR PRODUÇÕES FOTO CINE VIDEO LTDA (7ESTRELO FILMES)</p>	
--	--	--

Pelo exposto, considero a manifestação da proferida comissão de seleção de projetos ratificando a classificação conforme publicada em Ata.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Natália Silva Cunha

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura